

PROJETO DE LEI Nº 302/2023

CORONEL JOSÉ DIAS -PI, 03 DE MAIO DE 2023

“Institui o Conselho Municipal de Cultura de Coronel José Dias -PI e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Coronel José Dias -PI, o Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura deste Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

§1º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador.

Art. 3º - O funcionamento e a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura serão definidos em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura de Coronel José Dias -PI poderá usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada da Administração Pública Municipal, para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Capítulo II - DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Coronel José Dias-PI é constituído por:

I - Diretoria:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral

II - Comissões;

Art. 6º - O Secretário Municipal de Cultura ou pessoa por ele indicada, será o Presidente do Conselho Municipal de Cultura e os demais membros da Mesa Diretora serão votados e eleitos pelo Conselho.

Art. 7º - As criações de comissões poderão ser de iniciativa do Diretório do Conselho Municipal de Cultura do Município de Coronel José Dias-PI, de acordo com o interesse público, submetendo à apreciação do Gestor Público Municipal que, entendendo pertinente, deverá criar e nomear os seus membros.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Cultura de Coronel José Dias - PI:

- I – Organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- II – Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- III – Formular políticas públicas culturais, bem como diretrizes, objetivos, estratégias e metas para o Plano Municipal de Cultura;

- IV – Elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes e ações definidas;
- V – Elaborar no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação desta Lei, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Coronel José Dias-PI e aprová-lo, submetendo-o também à apreciação do Gestor Público Municipal;
- VI – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;
- VII – Incentivar estudos, eventos, programas e atividades de pesquisa na área da cultura; VIII – Propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IX – Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais que lhe sejam submetidos pela Administração Pública Municipal e órgãos da administração indireta do Município de Coronel José Dias-PI;
- X – Propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas, tendo em vista a execução de projetos específicos para a difusão da cultura;
- XI – Fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais;
- XII – Buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando a troca de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;
- XIII - contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;
- XIV - Avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- XV – Elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;
- XVI - Elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;
- XVII - Elaborar e aprovar o Regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- XVIII – Participar de eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural;
- XIX - Fiscalizar e acompanhar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas inclusivas, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma do seu regimento interno;
- XX – Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, Artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do município de Coronel José Dias, PI;
- XXI – Representar a sociedade civil do Município de Coronel José Dias, nos assuntos de políticas culturais;

- XXII - Criar mecanismos que permitam a comunicação com a comunidade, para que possa cumprir o seu papel de mediador entre a sociedade civil e a Administração Pública Municipal na área da cultura;
- XXIII – Incentivar a permanente atualização do cadastro de artistas e entidades culturais do Município de Coronel José Dias, PI;
- XXIV – Votar e eleger os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal da cultura do Município de Coronel José Dias – PI, através de votação abeta, a ser convocada para este fim e seguindo as determinações do Regimento Interno, com exceção do cargo de Presidente que será exercido pelo (a) Secretário (a) de Cultura ou pessoa por ele indicada.

Capítulo IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Coronel José Dias – PI, será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil da área da Administração Pública Municipal e 03 (três) representantes da sociedade civil da área artística/cultural.

§ 1º - os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, mas suas funções serão consideradas de relevante interesse público;

§ 2º - O mandato do Conselho Municipal de Cultura terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º - Ninguém poderá exercer simultaneamente a função de membro do Conselho Municipal de Cultura em Coronel José Dias, PI, e em outro município.

Art. 10º - A Administração Pública Municipal e a Sociedade Civil estarão representadas no Conselho Municipal de Cultura do Município de Coronel José Dias, PI, na seguinte forma:

I – Representante do Poder Público:

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Educação.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da área de Artesanato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI
CNPJ: 41.522.160/0001-88
Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N - Centro - CEP. 64793-000

- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da área de Música/
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente das Comunidades Tradicionais.

Capítulo V

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI

Art. 11º - Os representantes previstos no inciso I, do art. 10º serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, estes sendo efetivos ou comissionados, de forma que poderão ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação de vínculo com a entidade que o indicou.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel José Dias, PI, 03 de maio de 2023.

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL